# LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

# ~~SÚMULA: DISPOE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUICAO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, E ARTIGOS 35 A 38 DA LEI ORGANICA, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

**DISPOE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUICAO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E ARTIGOS 35 A 38 DA LEI ORGÂNICA, CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101-2000 e Artigos 35 a 38 da Lei Orgânica Municipal, sendo que tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II**

**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

**~~Art. 4º.~~** ~~Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.~~

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizados a organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**CAPÍTULO III**

**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**~~Art. 5º.~~** ~~Fica instituído o CONTROLE INTERNO do Município, integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:~~

**Art. 5º.** Fica instituído o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de: (Redação dada pela LC nº 113/2010).

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como à conta "restos a pagar " e " despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101-2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101-2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14-1998 e nº 29-2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;e

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV**

**~~DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO~~**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

(Redação dada pela LC nº 113/2010)

**~~Art. 6º.~~** ~~O CONTROLE INTERNO será chefiada pela coordenadoria geral, qualificado como unidade administrativa, que integrará a estrutura organizacional da prefeitura, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta Lei.~~

**Art. 6º.** O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo e Legislativo será chefiado pela coordenadoria geral de cada Poder, com as atribuições definidas nesta Lei. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**Art. 7º.** A Entidade de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

I - Controladoria Geral

II – Auditoria Interna

**~~Parágrafo Primeiro~~** ~~- Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado – DAS, o cargo de Controlador Geral, Referência DAS II, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Assessoria Jurídica.~~

**~~§ 1º~~** ~~- Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Controlador Geral, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Assessoria Jurídica. (Redação dada pela LC nº 113/2010).~~

**§ 1º** Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Controlador Geral, com as atribuições previstas nesta lei e com o mesmo “status” e salário de Secretário Municipal. (Redação dada pela LC nº 221/2015)

**~~Parágrafo Segundo~~** ~~- Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado – DAS, o cargo de Auditor Interno, Referência DAS III, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Diretor de Departamento.~~

**§ 2º** - Fica criado no Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado, o cargo de Auditor Interno, com as atribuições previstas nesta lei e com mesmo “status” de Diretor de Departamento, para o Poder Executivo e de Tesoureiro, para o Poder Legislativo. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**~~Art. 8º.~~** ~~O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Unidade de Controle Interno.~~

**Art. 8º.** O Sistema de Controle Interno instituído pelo Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é constituído por Unidades de Controle Interno. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

## CAPÍTULO V

**DA CONTROLADORIA GERAL**

**Art 9º.** A Controladoria Geral compete;

1. ~~Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados por decreto no âmbito de cada poder;~~

I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados no âmbito de cada poder; (Redação dada pela LC nº 113/2010).

1. Propor aos chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
2. Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
3. IV - Programar e organizar auditoria nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
4. ~~Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;~~

~~V -~~ Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais de cada Poder, sendo que cada chefe de Poder deverá emitir atestado de conhecimento das conclusões contidas na manifestação; (Redação dada pela LC nº 113/2010).

1. ~~Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providencias adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidade ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;~~

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais de cada Poder, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes; (Redação dada pela LC nº 113/2010).

1. Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou anti- econômico de que resulte danos ao erário;
2. Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, (a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal).
3. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, como indicação das providencias adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
4. Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000

**Parágrafo único.** Para o perfeito cumprimento do disposto no inciso I, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à Unidade de Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

1. a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
2. a Estrutura Administrativa Municipal atualizada;
3. os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
4. ~~os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme disposto na estrutura administrativa aprovada pelo Chefe do Executivo;~~

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores de cada Poder, conforme disposto em suas estruturas administrativas; (Redação dada pela LC nº 113/2010).

1. os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
2. os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta; e
3. o plano de ação administrativa de cada secretaria, Departamento ou Unidade Administrativa

**CAPÍTULO VI**

**DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 10.** O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I- As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II- Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III- Registro do trabalho de auditoria em relatórios, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiência, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV- O relatório de auditoria será encaminhado a Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observando o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

**§ 1º.** O trabalho de Auditoria Interna será exercido por servidores com formação na área de ciências contábeis.

**§ 2º.** Para atender ao principio da segregação de função, sem prejuízo do principio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO VII**

**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 11.** O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomada de contas designadas pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada poder, com obediência as seguintes normas básicas:

1. apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar Relatórios de Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - Encaminhar Relatórios de Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicando as medidas adotadas e à adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe do Poder correspondente, e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas;

§ 1º. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder.

§ 2º. Estão sujeitos a Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores da administração direta do município e as contas daqueles que derem causa a perda, ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração a norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito a multa e/ou as penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROCESSO ADMINSTRATIVO**

**~~Art. 12.~~** ~~A instauração de Processo administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração as normas de Controle Interno.~~

**Art. 12.** A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração as normas de Controle Interno. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**~~Art. 13.~~** ~~O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.~~

**Art. 13.** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de cada Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**Art. 14.** O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

**CAPÍTULO IX**

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 15.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI, de imediato, dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**CAPÍTULO X**

**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 16.** No apoio ao Controle Externo, a Unidade de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a documentação anual da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial aos órgãos sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

III- encaminhar ao Controle Externo a documentação estabelecida no inciso VI do Capitulo V desta Lei bem como documentação estabelecida no inciso IV do Capitulo VII e inciso III do capitulo VIII desta Lei.

IV - organizar e colocar a disposição do mesmo as providencias tomadas para corrigir as falhas apontadas pela auditoria interna e Tomada de Contas Especial se for o caso;

### CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 17.** Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

**Art. 18.** É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**~~Art. 19.~~** ~~O Poder Executivo divulgará no mural do átrio municipal e página do Município na Internet, as informações a qualquer cidadão, sindicato ou associação, sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.~~

**Art. 19.** Deverão ser divulgadas no mural e página da Internet de cada Poder, as informações, sobre os dados oficiais relativos à execução dos respectivos orçamentos. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**Art. 20.** Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento e custos pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

~~IV – a regulamentação necessária ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, e suas Unidades Administrativas, bem como Normas Técnicas, Regimento e Manuais serão estabelecidos através de Decretos do Poder Executivo.~~ (Revogado pela LC nº 113/2010).

**~~Art. 21.~~** ~~Está Lei será regulamentada no que couber pelo executivo municipal, no prazo de 120 dias, após sua sanção.~~

**Art. 21.** Esta Lei será regulamentada no que couber no âmbito de cada Poder. (Redação dada pela LC nº 113/2010).

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**

|  |
| --- |
|  |

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | **EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  **NEREU BRESOLIN**  **NIVALDO MARTINELLO**  **OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**  **RENALDO LOFFI**  **ITAMARA CENCI FRAGA**  **CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS**  **EMILIANO PREIMA** |
| **REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**  **NEREU BRESOLIN**  **Sec. de Administração em Exercício** | |